



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 191/2021

Sorocaba, 06 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

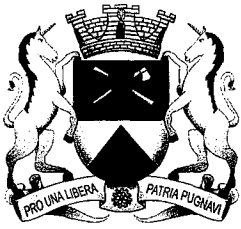
- Autógrafo nº 52/2021 ao Projeto de Lei nº 221/2021;
- Autógrafo nº 53/2021 ao Projeto de Lei nº 230/2021;
- Autógrafo nº 54/2021 ao Projeto de Lei nº 234/2021;
- Autógrafo nº 55/2021 ao Projeto de Lei nº 236/2021;
- Autógrafo nº 56/2021 ao Projeto de Lei nº 235/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 56/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2021

(Autoriza a cessão de uso de imóvel de domínio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, situado na Rua Pereira da Silva, nº 1.285, Bairro Santa Rosália, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 235/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de um imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, situado na Rua Pereira da Silva, nº 1.285, Bairro Santa Rosália, objeto da Matrícula nº 7.276 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de abrigar o Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior "Cel Pedro Dias de Campos".

Parágrafo único O imóvel de que trata o caput deste artigo compreende um terreno de 6.208,82 metros quadrados e área construída de 2.100,00 metros quadrados, conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á unicamente à utilização, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para abrigar o Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior "Cel Pedro Dias de Campos".

Art. 3º A Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderá utilizar o prédio de que trata esta Lei por um período de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.